

REGIMENTO DA 44º CONSELHO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE PÓS-GRADUANDOS (CONAP) DA ANPG

CAPÍTULO I - SEÇÃO I - DO TÍTULO

Art. 1º - Em cumprimento ao Estatuto da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), ficam estabelecidas neste regimento as regras de organização e funcionamento da 44º Reunião do Conselho Nacional de Associações de Pós-Graduandos (CONAP) intitulada “A ciência nacional pela democracia” Fora Bolsonaro”, a ser realizada de forma virtual, de 10 a 12 de dezembro de 2021.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS DA 44ª REUNIÃO DO CONAP

Art.2º - A 44º Reunião do CONAP tem por objetivos: (i) informes; (ii) atualização de campanhas e pautas da ANPG; (iii) convocação do 28º Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPG); (iv) outros assuntos.

CAPÍTULO II - SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONAP

Art. 3º - O CONAP é constituído pela Diretoria da ANPG e suas entidades filiadas.

§ 1º - São filiadas à ANPG, segundo estatuto, todas as entidades integrantes do movimento nacional de pós-graduandos, tais como as Associações de Pós-Graduandos (APG's), as Comissões Pró-APG, as Federações de Cursos de Pós-Graduação e as Associações de Estudantes de Área (como associações de residentes...).

§ 2º - Para ter assegurado todos os direitos inerentes à filiação, especialmente a participação nas deliberações do CONAP, as entidades deverão solicitar no período de 28 de outubro de 2021 até as 18h00min do dia 03 de dezembro de 2021, filiação nos termos do artigo 8º do estatuto da ANPG. A solicitação de filiação deverá ser realizada através de preenchimento de formulário online disponibilizado na página <http://www.anpg.org.br> e envio de cópias dos documentos da entidade (ata de fundação

e estatuto, ata de eleição e posse ou ata da Assembleia Geral). Quaisquer dúvidas sobre o processo enviem email para 44conap@gmail.com.

§ 3º - Em virtude da persistência da pandemia da covid-19 e aulas remotas são feitas as seguintes orientações:

I – As Associações de Pós-Graduandos já filiadas no 42º CONAP deverão enviar, apenas, cópias dos documentos da ata de eleição e posse atual ou Ata da Assembleia Geral, com seus encaminhamentos e lista de votantes presentes, emitidas por plataforma de reunião online, juntamente com o comprovante de matrícula dos atuais diretores. A lista das entidades já filiadas está disponível na página da entidade www.anpg.org.br.

II- As associações de pós-graduandos que tiveram sua gestão prorrogadas, mas não foram filiadas no 42º CONAP, deverão apresentar ata de fundação e estatuto, ata de eleição e posse ou ata da Assembleia Geral, com seus encaminhamentos e lista de de votantes presentes, emitidas por plataforma de reunião online, juntamente com o comprovante de matrícula dos atuais diretores.

III - As comissões Pró-APG fundadas há menos de seis meses podem solicitar filiação transitória, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 6º do estatuto da ANPG. Para tanto, devem apresentar ata de reunião ou assembleia, atestando a formação da comissão, com identificação dos membros da mesma, sendo composta por, no mínimo, 10 estudantes de pós-graduação regularmente matriculados no atual período, e indicados por meio de reunião de estudantes devidamente registrada em ata com lista de participantes. Essa reunião deve ter ampla divulgação para os estudantes, por pelo menos dois dias úteis de antecedência.

§ 3º - Para filiação da entidade é solicitado também o pagamento de taxa de R\$ 50,00 que pode ser realizado por meio de depósito ou transferência na conta da entidade: Banco do Brasil, agência 4328-1, conta corrente 6698-2, CNPJ 30.117.154/0001-29. O comprovante de pagamento deve ser anexado junto aos demais documentos da entidade. A filiação possui validade de um ano.

Art. 4º - Compete ao CONAP: I - encaminhar, conjuntamente com as Diretorias Nacional e Executiva da ANPG, as deliberações do Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPNG), instância máxima de deliberação da ANPG; II - deliberar, em segunda instância,



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS

Vergueiro, 2485, CEP: 04.101-200 - Vila Mariana – São Paulo – (11) 5082-3691 - www.anpg.org.br

acerca das teses, moções, adendos e propostas, desde que não conflitantes com as deliberações do CNPG; III - estudar e emitir pareceres sobre os trabalhos da Diretoria da ANPG; IV - convocar, quando necessário, o CNPG extraordinário, devendo para isso contar com 2/3 do total de votos das entidades credenciadas ao CONAP; V - convocar o CNPG, elegendo sua comissão organizadora; VI - convocar, quando necessário, o novo CONAP, marcando para isso local e data para o evento; VII - revogar o mandato dos diretores da ANPG, de acordo com os resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e que lhes seja respeitado o direito de defesa, sendo esta decisão tomada por quórum mínimo de 2/3 das entidades presentes no CONAP.

Parágrafo único – O CONAP poderá, por maioria simples dos votos dos membros, constituir comissões ad hoc, de caráter transitório, para garantir o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO III - SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A reunião do CONAP será conduzida pela Mesa Diretora da ANPG: presidência, vice-presidência e secretaria geral, cada um cumprindo as suas respectivas funções estatutárias.

Parágrafo único – A mesa poderá ser composta por mais um membro da Diretoria Executiva da ANPG.

Art. 6º - Para organização e desenvolvimento das atividades do CONAP fica designada a diretoria executiva como comissão organizadora pela diretoria nacional que subdividirá suas atribuições, em pelo menos, duas comissões, sendo: sistematização/relatoria e credenciamento. Ademais, esta comissão possui liberdade para dividir entre si as suas atribuições.

SEÇÃO II - DOS DELEGADOS

Art. 7º - Cada entidade filiada tem direito a representação por um delegado e até dois suplentes à reunião do CONAP. Poderá credenciar observadores, caso avalie como necessário, limitando-se a dois por entidade filiada.

§ 1º – A entidade deverá indicar seu delegado e suplente através formulário disponível no site <http://www.anpg.org.br> de 28 de outubro de 2021 até as 18h00min do dia 03 de dezembro de 2021. Só serão aceitas as indicações de delegados e suplentes de entidades com filiação regularizada.

§ 2º – A lista de assinaturas para indicação de delegado e suplentes deverá estar assinada pela maioria simples dos diretores da entidade constados na ata de posse ou documentos comprobatórios da prorrogação da gestão. Deverão constar em anexo do formulário: a ata e lista de assinaturas da escolha dos delegados e suplentes, os comprovantes de matrícula do delegado, suplentes e observadores.

§ 3º – No formulário deverá constar os nomes dos observadores da entidade.

Art. 8º - Para credenciamento dos delegados/suplentes e observadores das entidades filiadas à reunião do CONAP, esses participantes deverão apresentar o Documento do Estudante emitido pela Associação Nacional de Pós-Graduandos.

Art. 9º - O pré-credenciamento de delegados, suplentes e observadores será realizado em data definida pela Diretoria Executiva da ANPG, sendo esta posterior à finalização do processo de inscrição das APGs ao 44º CONAP. Após o processo, será publicada na página da ANPG a lista dos delegados, suplentes e observadores inscritos no CONAP.

Art.10º - O credenciamento dos delegados ao CONAP terá data definida também pela Diretoria Executiva da ANPG e será publicado em seus meios de comunicação na semana de abertura do 44 CONAP.

SEÇÃO III - FUNCIONAMENTO E DAS DECISÕES DO CONAP

Art. 11º - O credenciamento das entidades filiadas e a presença de seus delegados no CONAP serão registrados em lista gerada pelo Google Formulário, na qual estarão discriminados: nome completo, cargo, nome da respectiva entidade filiada à ANPG e da Instituição de Ensino Superior à qual é diretamente vinculada, e-mail e telefone de contato. Esta lista será anexada à ata da reunião.

Art. 12º - As decisões do CONAP serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º – Cada entidade filiada à ANPG terá direito a um voto de seu delegado ou, na falta deste, de seu delegado-suplente;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS

Vergueiro, 2485, CEP: 04.101-200 - Vila Mariana – São Paulo – (11) 5082-3691 - www.anpg.org.br

Art. 13º - A 44ª Reunião Ordinária do CONAP terá a seguinte pauta de discussão e deliberação (i) informes; (ii) atualização de campanhas e pautas da ANPG; (iii) convocação do 27º Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPNG); (iv) outros assuntos.

Art. 14º - Considerando a melhor organização da reunião do 44º CONAP, ou por motivos de força maior, a diretoria executiva poderá promover alterações quanto a data e formatos do evento.

Art. 15º - Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela diretoria EXECUTIVA da ANPG.

Art. 16º - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasil, 21 de outubro de 2021.

Diretoria Executiva da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG)